



(um) dia de salário, por dia de atraso pela retenção de sua Carteira Profissional pela Empresa, após o prazo de 72:00 (setenta e duas horas). **CLÁUSULA - ESTABILIDADES ESPECIAIS** - Fica assegurada a estabilidade especial provisória aos Empregados nas condições e períodos abaixo descritos: **a) GESTANTES** - Desde a comprovação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto; **b) ACIDENTE DE TRABALHO OU DOENÇA OCUPACIONAL** - 12 (doze) meses após o término da licença previdenciária; **c) AUXÍLIO DOENÇA** - 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária; **d) APOSENTÁVEL** - Aos Empregados que tenham comprovado junto à Empresa estarem a menos de 02 (dois) anos para completar o tempo ou idade para aposentadoria, e desde que possuam pelo menos 06 (seis) anos na mesma Empresa, fica assegurada a garantia do emprego até a concessão do benefício. Entende-se como comprovação cópia da carteira profissional ou declaração do INSS. **CLÁUSULA - JORNADA DE TRABALHO** - A Jornada Normal de Trabalho não poderá exceder a 08:00 (oito horas) diárias, 40:00 (quarenta horas) semanais e 200:00 (duzentas horas) mensais. **Parágrafo Único** - Fica proibida a prorrogação da jornada do Empregado estudante, ressalvadas as hipóteses do art. 59 e 61 da CLT. **CLÁUSULA - HORA REPOUSO / ALIMENTAÇÃO** - Fica estabelecido que não haverá execução de serviços nos horários de repouso/alimentação, ressalvados os motivos de força maior, a exceção dos Empregados submetidos ao revezamento de turno. **Parágrafo Único** - Se por motivo de força maior, o Empregado for designado para laborar neste horário, as horas trabalhadas serão remuneradas como horas extras. **CLÁUSULA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO** - Ficam estabelecidas as seguintes Jornadas Especiais de Trabalho: **a)** 06:00 (seis horas) diárias, 30:00 (trinta horas) semanais e 150:00 (cento e cinquenta horas) mensais, para telefonistas, datilógrafos, digitadores e operadores de computador e copiadora, que executem cada uma destas atividades de forma contínua, simultaneamente ou intercaladas, com intervalo para descanso de 00:10 (dez minutos) para cada 00:50 (cinquenta minutos) trabalhados; **b)** 04:00 (quatro horas) diárias, 24:00 (vinte e quatro horas) semanais e 120:00 (cento e vinte horas) mensais para os Empregados que laborem em atividades sujeitas a ações radioativas ou operem equipamentos radiológicos; **c)** 06:00 (seis horas) diárias, 36:00 (trinta e seis horas) semanais e 180:00 (cento e oitenta horas) mensais para os Empregados submetidos ao regime de revezamento de turno. **CLÁUSULA - FÉRIAS - I. INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO** - O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com os Sábados, Domingos, Feriados, dias de repouso semanal remunerados, ou dias úteis já compensados. **II. PROGRAMAÇÃO** - A Empresa consultará o interesse dos Empregados, adotando sua escolha quando possível, quando da programação anual de férias, estabelecendo o período de gozo, cuja comunicação deverá ser efetuada com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência. **Parágrafo Único** - O Empregado não poderá ser obrigado a iniciar o gozo de férias antes do recebimento das verbas correspondentes, cujo pagamento não poderá ultrapassar 48:00 (quarenta e oito horas) antes do início do gozo. **CLÁUSULA - PROTEÇÃO COLETIVA** - A Empresa se compromete, a partir da análise dos ambientes de trabalho, fazer estudos e, em função destes estudos, adotar medidas de proteção coletiva que minimizem os riscos aos trabalhadores e ao meio ambiente, bem como melhoria nas condições climáticas e de salubridade nos locais e ambientes de trabalho. **CLÁUSULA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** - É garantido aos Empregados o recebimento do adicional de insalubridade, de acordo com o estabelecido nos Art. 192 e 195 da C.L.T., desde que não recebam o adicional de periculosidade. **CLÁUSULA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE** - Fica assegurado o adicional correspondente a 30% (trinta por cento) do salário base, para todos os



Empregados que executarem tarefas em locais considerados de riscos ou perigosos ou que executarem tarefas de risco. **CLÁUSULA - CRIAÇÃO DO SESMT** - Deverá ser criado, no prazo de 90 (noventa) dias, o SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, no local do trabalho, se a Empresa contar com mais de 50 (cinquenta) Empregados na unidade. **CLÁUSULA - EXAMES MÉDICOS** - Será assegurado a todos os Empregados exames médicos nas condições abaixo descritas: **a) Periódicos** - No mínimo 01 (uma) vez por ano para todos os Empregados; **b) Preventivos** - No mínimo a cada 06 (seis) meses para todos os Empregados submetidos a condições de trabalho ou atividades perigosas e/ou insalubres; **c) Demissional** - No ato do comunicado do aviso prévio, da despedida ou da demissão. **Parágrafo Primeiro** - A definição sobre a especificação dos exames a serem realizados, ficará a critério da área médica especializada em medicina do trabalho. **Parágrafo Segundo** - Deverá ser dado conhecimento do Atestado de Saúde Ocupacional ao Empregado, e ao SINDPEC, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, devendo acompanhar a rescisão do contrato quando for Demissional. **CLÁUSULA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS** - Serão eficazes os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela Empresa e Previdência Social, para o abono de faltas ao serviço. **Parágrafo Único** - Também serão eficazes os atestados de comparecimento apresentados pelos Empregados, como comprovantes de acompanhamento médico de dependentes diretos, ascendentes ou descendentes, para efeito de abono de faltas, desde que sejam em casos de emergências, e no número máximo de cinco faltas ao ano. **CLÁUSULA - ACIDENTE DE TRABALHO/DOENÇA PROFISSIONAL – READAPTAÇÃO** - Aos Empregados que sofrerem redução da capacidade laborativa por acidente de trabalho ou doença profissional, a Empresa fará acompanhamento do tratamento e custeará aqueles não cobertos pelo sistema previdenciário ou convênio de assistência médica complementar existente, assegurando o reaproveitamento nos seus quadros, em função compatível com a condição física e de saúde, a critério médico, em consonância com o setor de reabilitação profissional da Previdência Social. **Parágrafo Único** – Sem prejuízo do disposto na Lei nº 9.656 de 03.06.98 a empresa garantirá que o trabalhador demitido possa continuar com o plano de saúde pelo período mínimo de 01 (um) ano. **CLÁUSULA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES** - Obriga-se a Empresa a transportar o Empregado, com urgência, para local apropriado em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no local e no horário de trabalho ou em conseqüência deste. **CLÁUSULA - INFORMAÇÃO DE RISCO** - A Empresa se compromete a informar aos Trabalhadores, principalmente aos recém admitidos, de todos os riscos de saúde existentes no ambiente de trabalho. **Parágrafo Único** - Este procedimento deve ser repetido quando houver mudança de função, atividade ou local de trabalho. **CLÁUSULA - ACIDENTE DE TRABALHO – COMUNICAÇÃO** - A empresa comunicará ao SINDPEC sobre o Empregado acidentado, no prazo máximo de 24:00 (vinte e quatro horas) após a ocorrência do acidente, através da Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT. **CLÁUSULA - UNIFORMES DE CAMPO, DE LABORATÓRIO E EPIS** - Quando a Empresa exigir uniformes para exercício de determinadas funções, os mesmos serão fornecidos gratuitamente, bem como os equipamentos de proteção individual quando exigidos. **CLÁUSULA - DIRIGENTES SINDICAIS - FREQUÊNCIA LIVRE** - Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas. **CLÁUSULA - DIRIGENTES SINDICAIS - ACESSO** - Será permitido o acesso de dirigentes sindicais nas instalações da Empresa, desde que seja solicitado previamente com antecedência



mínima de 48:00 (quarenta e oito horas), quando a Empresa deverá autorizar o referido acesso. **CLÁUSULA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL** - Será assegurada a liberação dos Empregados, eleitos para a Direção do SINDPEC, durante o período do mandato, sem prejuízo da remuneração e vantagens. **CLÁUSULA - LIBERAÇÃO DOS EMPREGADOS PARA EVENTOS SINDICAIS** - Fica assegurado o abono de faltas aos Empregados que se habilitarem a participar de eventos sindicais, mediante negociação prévia com a Empresa. **CLÁUSULA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS** - A empresa fornecerá quadrimestralmente ao SINDPEC, por escrito, ou em meio digital, informações sobre os números, relação de Empregados existentes com as respectivas, funções e lotação, admitidos e demitidos, na base territorial do Estado da Bahia. **CLÁUSULA - CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL EXTRAORDINÁRIA PARA CUSTEIO DA CAMPANHA SALARIAL** - O Empregador, cumprindo deliberação da Assembleia Geral dos Empregados, descontará em favor do SINDPEC, 3% (três por cento) do salário base dos Empregados, em 3 (três) parcelas iguais e sucessivas de 1,00% (um por cento) a partir do mês seguinte à vigência deste acordo. **§ Primeiro-** O desconto não será feito dos empregados diretores da Empresa. **§ Segundo-** Até 05 (cinco) dias após a data em que forem efetuados os descontos, a empresa fornecerá ao SINDPEC relação nominal com os valores descontados e a serem repassados. **§ Terceiro-** Até 10 (dez) dias após a data em que forem efetuados os descontos, a empresa repassará os valores descontados ao SINDPEC, através de Boleto Bancário fornecido pelo Sindicato, mediante solicitação da empresa, através do e-mail: financeiro@sindpec.org.br, até 48:00 (quarenta e oito) horas antes do repasse. **§ Quarto-** No caso por descumprimento do prazo, o valor descontado será corrigido com a taxa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, acrescida de multa de 10,00% (dez por cento). **CLÁUSULA - MENSALIDADE SINDICAL** - A Empresa efetuará na folha de pagamento, inclusive no 13º salário, o desconto das mensalidades dos associados ao SINDPEC, mediante solicitação da entidade, acompanhada de autorização de desconto do Empregado, comprometendo-se a repassar os valores correspondentes, em conta corrente do SINDICATO, em até 05 (cinco) dias após o pagamento dos salários, remetendo o comprovante bancário até 48:00 (quarenta e oito horas), após o depósito. **Parágrafo Primeiro** - A empresa colocará à disposição do sindicato os valores correspondentes, recolhendo o montante arrecadado à conta do sindicato, Agência 2957-2 conta 6956-6 do Banco do Brasil, situada a Avenida Sete de Setembro, 733, 2 A, Sobre loja, Piedade, Salvador-Bahia. **Parágrafo Segundo** - Em caso de descumprimento, depois de vencido o referido prazo, o valor será corrigido com multa de 10,0% (dez por cento) mais correção monetária vigente à época. **CLÁUSULA - DIREITO DE OPOSIÇÃO A CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA** - O empregado que não concordar, com o desconto da contribuição especial para custeio da campanha salarial, deverá comunicar sua oposição ao SINDPEC. **§ 1º** - O direito de oposição deve ser manifestado pelos empregados por escrito, contendo o nome completo e endereço do trabalhador, além do endereço para correspondência da empresa empregadora, através de comparecimento pessoal na sede do sindicato ou por meio de envio de correspondência ao sindicato, com Aviso de Recebimento (AR). **§ 2º** - Vedado ao empregador circular listas coletando assinaturas, distribuir formulários, orientar, fazer campanha ou divulgar por qualquer meio, escrito, eletrônico ou similar campanha para os empregados apresentar oposição ao desconto. **§ 3º** - A manifestação do direito de oposição deverá ser respeitada em relação às contribuições a serem cobradas a partir da data do comparecimento do interessado ao sindicato formalizando ou da data do aviso de recebimento da correspondência enviada; **§ 4º** A empresa só deixará de fazer o desconto, se o empregado exibir cópia da carta de



oposição protocolada no SINDPEC. § 5º - Na hipótese de, por qualquer motivo alheio ao controle do sindicato, haver desconto após a entrega da oposição, o valor descontado indevidamente deverá ser devolvido pelo SINDPEC ao trabalhador, em sua sede, no prazo de 10 dias, contados da data de recebimento do valor descontado indevidamente. **CLÁUSULA - REALIZAÇÃO DE ASSEMBLÉIAS** - A empresa garantirá a liberação de espaço, no local de trabalho, para realização de assembléia dos Trabalhadores, desde que comunicada pelo Sindicato com antecedência de 48:00 (quarenta e oito horas). **CLÁUSULA - APLICABILIDADE** - Este Acordo Coletivo aplica-se a **INTERTEK DO BRASIL INSPEÇÕES LTDA.**, aos seus Empregados, e as pessoas Físicas e Autônomas a seu serviço, na Base Territorial do Estado da Bahia, ainda que contratados para trabalhar em outra unidade da Federação. **CLAUSULA – REVISÃO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** - As cláusulas de natureza econômica serão revistas sempre na data base da categoria, 1º de maio de cada ano. **CLAUSULA – ACORDOS** - Ficam respeitados os acordos celebrados pela empresa de forma coletiva, formalmente estabelecidos durante o período de vigência do acordo para quaisquer cláusulas econômicas entre a empresa integrante da categoria, seus empregados e a sua representação sindical. **CLÁUSULA - CLÁUSULA PENAL** - Havendo descumprimento da obrigação de fazer, em relação ao estabelecido neste Acordo, a parte infratora deverá ser advertida por escrito e em persistindo no descumprimento, pagará multa de R\$ 909,50 (novecentos e nove reais e cinquenta centavos), base maio de 2018, revertendo-se o valor para a parte prejudicada. Salvador, 02 de março 2018. Nada mais havendo, o Sr. Rito Humberto Silva agradeceu a presença de todos dando por encerrados os trabalhos e eu, Joilda Gomes Rua Cardoso, diretora que funcionei como secretária, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pelo presidente do SINDPEC.

Rito Humberto Silva
PRESIDENTE

Joilda Gomes Rua Cardoso
SECRETÁRIA